

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEE734ABD6A****SÃO JOÃO
DA VARJOTA**
CRESCENDO COM O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, N° 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2025. Tal justificativa se faz necessária pelo objeto tratar-se de modalidade complexa, CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 2, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no projeto básico. A presente justificativa tem como objetivo demonstrar a necessidade de **solicitar itens relevantes**, serviços essenciais para a execução da obra em questão. Tal exigência se faz necessária para garantir a qualidade, segurança e eficiência dos serviços a serem realizados e contratados pelo município.

A complexidade e especificidade da obra demandam que a empresa contratada possua conhecimento prévio e experiência prática em execução dos serviços. Isso minimiza riscos de erros de execução, retrabalho e atraso no cronograma, além de garantir conformidade com as normas técnicas vigentes.

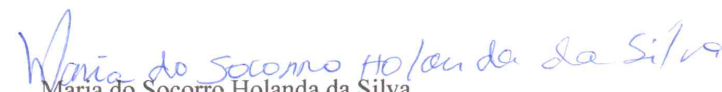
No caso em comento, a Administração Pública pode revogar os próprios atos, o que é possível com base no princípio da autotutela. A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior.” (Grifo nosso).

Desta feita, uma vez verificada a necessidade de alteração do edital, processo licitatório referente à Concorrência Eletrônica nº 01/2025, Processo Administrativo 025/2025 necessário se faz a revogação do certame, com fundamento no princípio da autotutela e artigo 71 da Lei 14.133/2021.

São João da Varjota-PI, 25 de março de 2025.


Maria do Socorro Holanda da Silva
Agente de Contratação Oficial da PMSJV